



Nome: JOSÉ AURELIANO GODOI
Cargo: MOTORISTA
Destino: LONDRINA-PR., CAMBÉ-PR., ROLÂNDIA-PR. e ARAPONGAS-PR.
Período: 01/11/2019 a 30/11/2019
Transporte Utilizado: RODOVIÁRIO

Sendo só o que apresso para o momento, antecipadamente agradeço a sua atenção.
Atenciosamente,

Nelson Correia Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Paulo Roberto dos Santos
Secretário de Finanças
Neste.

ATO de Concessão de Diária nº 313/2019

Florestópolis-PR., 06 de dezembro de 2019.
Senhor Secretário,

Nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.426, de 11 de maio de 2017, venho através deste, conceder a liberação de 11 (onze) diárias na ordem total de R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) para custear despesas de viagem, NO TRANSPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELO HOSPITAL E/OU UBS P/ CONSULTAS E/OU EXAMES BEM COMO EMERGENCIAS, conforme abaixo discriminado:

Nome: LORIVAL MAZARI
Cargo: MOTORISTA
Destino: LONDRINA-PR., CAMBÉ-PR., ROLÂNDIA-PR. e ARAPONGAS-PR.
Período: 01/11/2019 a 30/11/2019
Transporte Utilizado: RODOVIÁRIO

Sendo só o que apresso para o momento, antecipadamente agradeço a sua atenção.
Atenciosamente,

Nelson Correia Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Paulo Roberto dos Santos
Secretário de Finanças
Neste.

ATO de Concessão de Diária nº 314/2019

Florestópolis-PR., 06 de dezembro de 2019.
Senhor Secretário,

Nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.426, de 11 de maio de 2017, venho através deste, conceder a liberação de 21 (vinte e uma) diárias na ordem total de R\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para custear despesas de viagem, NO TRANSPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELO HOSPITAL E/OU UBS P/ CONSULTAS E/OU EXAMES BEM COMO EMERGENCIAS, conforme abaixo discriminado:

Nome: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
Cargo: MOTORISTA
Destino: LONDRINA-PR., CAMBÉ-PR., ROLÂNDIA-PR. e ARAPONGAS-PR.
Período: 01/11/2019 a 30/11/2019
Transporte Utilizado: RODOVIÁRIO

Sendo só o que apresso para o momento, antecipadamente agradeço a sua atenção.
Atenciosamente,

Nelson Correia Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Paulo Roberto dos Santos
Secretário de Finanças
Neste.

ATO de Concessão de Diária nº 315/2019

Florestópolis-PR., 06 de dezembro de 2019.
Senhor Secretário,

Nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.426, de 11 de maio de 2017, venho através deste, conceder a liberação de 5 (cinco) diárias na ordem total de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para custear despesas de viagem, NO TRANSPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELO HOSPITAL E/OU UBS P/ CONSULTAS E/OU EXAMES BEM COMO EMERGENCIAS, conforme abaixo discriminado:

Nome: ODAIR JOSÉ CESÁRIO
Cargo: MOTORISTA
Destino: LONDRINA-PR., CAMBÉ-PR., ROLÂNDIA-PR. e ARAPONGAS-PR.
Período: 01/11/2019 a 07/11/2019
Transporte Utilizado: RODOVIÁRIO

Sendo só o que apresso para o momento, antecipadamente agradeço a sua atenção.
Atenciosamente,

Nelson Correia Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Paulo Roberto dos Santos
Secretário de Finanças
Neste.

ATO de Concessão de Diária nº 316/2019

Florestópolis-PR., 06 de dezembro de 2019.
Senhor Secretário,

Nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.426, de 11 de maio de 2017, venho através deste, conceder a liberação de 26 (vinte e seis) diárias na ordem total de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) para custear despesas de viagem, NO TRANSPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELO HOSPITAL E/OU UBS P/ CONSULTAS E/OU EXAMES BEM COMO EMERGENCIAS, conforme abaixo discriminado:

Nome: SEBASTIÃO CÍCERO LOPES DA SILVA
Cargo: MOTORISTA
Destino: LONDRINA-PR., CAMBÉ-PR., ROLÂNDIA-PR. e ARAPONGAS-PR.
Período: 01/11/2019 a 30/11/2019
Transporte Utilizado: RODOVIÁRIO

Sendo só o que apresso para o momento, antecipadamente agradeço a sua atenção.
Atenciosamente,

Nelson Correia Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Paulo Roberto dos Santos
Secretário de Finanças
Neste.

ATO de Concessão de Diária nº 317/2019

Florestópolis-PR., 06 de dezembro de 2019.
Senhor Secretário,

Nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.426, de 11 de maio de 2017, venho através deste, conceder a liberação de 17 (dezessete) diárias na ordem total de R\$ 637,50 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para custear despesas de viagem, NO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELO HOSPITAL E/OU UBS P/ CONSULTAS E/OU EXAMES, conforme abaixo discriminado:

Nome: VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Destino: LONDRINA-PR., CAMBÉ-PR., ROLÂNDIA-PR. e ARAPONGAS-PR.
Período: 01/11/2019 a 30/11/2019
Transporte Utilizado: RODOVIÁRIO

Sendo só o que apresso para o momento, antecipadamente agradeço a sua atenção.
Atenciosamente,

Nelson Correia Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Paulo Roberto dos Santos
Secretário de Finanças
Neste.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2019.

MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS – PR.
CONTRATADO: E. E. MURARI LIMA – INSTALAÇÃO DE CALHAS – ME.
CNPJ: 29.759.757/0001-45.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCIONAR E INSTALAR COIFA NA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA BRANCA.
EMBASAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, II, LEI Nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.
DATADO DE: 06/12/2019.

PORTARIA Nº 37 /2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON CORREIA JUNIOR, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto no art. 182 da Constituição Federal, nos arts. 150 a 153 da Constituição do Estado do Paraná, bem como as disposições da Lei Federal nº 10.257, denominada Estatuto da Cidade, de 10 de julho de 2001 e da Lei Estadual do Paraná nº 15.229/2006. RESOLVE:

Art. 1º Designar Equipe Técnica Municipal – ETM para ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL que deve ser atualizado e aprovado pelos integrantes da Câmara de Vereadores, em prazo a ser definido em lei, e deverá ser composta pelos seguintes representantes da administração municipal:

- I – Oswaldo Garagnani Bernardo – Engenheiro Civil – CERA – PR nº 95.162/D;
- II – Jucélia Francisco Barrionuevo – Contadora Municipal;
- III – Leila Pedrasoli Sanchez – Procuradora Geral do Município de Florestópolis – PR;
- IV – Sílvia Santana Ribeiro – Secretária de Educação;
- V – Nathália Christina Silva de Almeida – Agrônoma – Diretora do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI – Caroline Rici Paduanelo – Secretária de Saúde.

Art. 2º Fica designado para desempenhar a função de Coordenador da Equipe Técnica para Elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Florestópolis - PR o engenheiro civil Oswaldo Garagnani Bernardo /CREA – PR nº 95.162/D.

Parágrafo Único - Aos membros da Equipe Técnica para Elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florestópolis, 04 de dezembro de 2019.

NELSON CORREIA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Amparado pelos fundamentos expostos no procedimento administrativo nº 145/2019, da Prefeitura do Município de Florestópolis, e pelo disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação para Aquisição de purificadores de água para Escolas da Rede Municipal e contratação da empresa LUDIKA BRINQUEDOS E MOVEIS EIRELI, pelo preço total de R\$ 1.470,00 (Mil Quatrocentos e Setenta Reais).
Florestópolis, 06 de dezembro de 2019.

Nelson Correia Junior
Prefeito do Município de Florestópolis

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Amparado pelos fundamentos expostos no procedimento administrativo nº 146/2019, da Prefeitura do Município de Florestópolis, e pelo disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para confeccionar e instalar coifa na cozinha do Hospital Municipal Santa Branca e contratação da empresa E. E. MURARI LIMA – INSTALAÇÃO DE CALHAS – ME, pelo preço total de R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais).
Florestópolis, 06 de dezembro de 2019.

Nelson Correia Junior
Prefeito do Município de Florestópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2019
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: RAFAEL LUCIANO FAL - INFORMATICA
OBJETO: Prestação de serviços de instalação de conjunto completo de luminárias na margem da rodovia PR-437 (Distrito de Ibiaci)
VALOR: R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 90/2019
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL: Jocinei Pereira
Publique-se.
Primeiro de Maio, 05 de dezembro de 2019.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2019

A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado, na Rua Cinco, nº 873, Centro, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2019 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 06/12/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa J. C. CORREIA & CIA. LTDA. - CNPJ: 85.072.445/0001-30, empresa vencedora dos itens constantes na cláusula quarta, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal nº 2435/2009 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 110/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
2.1.1. Edital de Pregão Presencial nº 110/2019
2.1.2. Memorial descritivo.
2.1.3. Proposta de Preços.
2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 110/2019

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.
3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 110/2019.
4.2. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Aspirador piscina com 03 rodas	NETUNO	Unid	2	R\$ 59,90	R\$ 119,80
2	Cloro - 10 kg; Teor de cloro ativo 65%; Sólido; Granular; PH: 10,5 - 11,5; Densidade: 0,65 - 0,85 g/cm3 ; Solubilidade/Miscibilidade em água: 18% a 25%.	HIDROSAN HIDROALL	Balde	44	R\$ 170,00	R\$ 7.480,00
3	Algicida manutenção, 05 litros	HIDROALL HCL	Galão	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
4	Peneira plástica para piscina	NETUNO	Unid	1	R\$ 19,90	R\$ 19,90
5	Kit de teste PH/CL para piscinas	HIDROALL	Unid	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
6	Análise de PH, 23 ml	HIDROALL	Unid	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00
7	Análise de cloro, 23 ml	HIDROALL	Unid	2	R\$ 9,50	R\$ 19,00
8	Floculante para piscinas, 5l	HIDROALL HIDRO-FLOC	Unid	40	R\$ 61,50	R\$ 2.460,00
9	Estabilizador de PH, 2kg	HIDROALL	Unid	40	R\$ 18,50	R\$ 740,00
10	Redutor de PH, 1L	HIDROALL	Unid	100	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
11	Areia para filtro de piscina, 25 k	ERGA	Unid	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
12	Mangueira sanfonada 2".	FORTY-FLEX	Un	30	R\$ 8,70	R\$ 261,00
13	Tampa para skimmer de piscina	SODRAMAR	Unid	6	R\$ 55,00	R\$ 330,00

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor: Vinicius Henrique Silva Dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.
6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.
6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa,

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de NF após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.
8.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.2. Da Cumulação de Sanções

9.2.1. A sanção de descumprimento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.
9.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes
9.3.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4 - Da Extensão das Penalidades

9.4.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:
a) apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da ata;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

- 10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:
10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e
10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
11.1.1. A pedido, quando:
11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
11.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivale a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 110/2019, e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 06 de dezembro de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
J. C. CORREIA & CIA. LTDA
Contratada